

SINDIAGUA - COGERH

**ACORDO
COLETIVO
2018/2019**

**UM DOCUMENTO
DO TRABALHADOR**



APRESENTAÇÃO

O prolongamento da crise do País fez com que novamente enfrentássemos uma difícil campanha salarial, especialmente diante dos perversos ataques do (des)governo Temer à classe trabalhadora, que tem retirado direitos históricos. Mas mesmo assim, se levarmos em consideração o atual cenário de retrocessos, podemos dizer que o resultado da nossa campanha foi positivo. A aprovação do Acordo Coletivo 2018/2019 pelos(as) trabalhadores(as) da Cogerh comprova isso.

Ressaltamos que esta publicação que está em suas mãos não traz apenas o que conquistamos nesta última campanha salarial. O nosso Acordo é resultado de inúmeras lutas e, por isso, destacamos as principais conquistas dos últimos anos.

Ainda temos muito pelo que lutar e a nossa caminhada não se encerra na campanha salarial. É justamente com a força da categoria que podemos seguir em frente, para superar as dificuldades que virão, entre elas a ameaça da privatização/PPP da água que pode trazer graves prejuízos aos trabalhadores e à sociedade. Vamos em frente, batalhar por avanços e defender um saneamento público de qualidade e universal! À luta, sempre!

Jadson Sarto
Presidente do Sindiagua

SUMÁRIO

BENEFÍCIO	CLÁUSULA	PÁGINA
Vigência e data-base	1ª	07
Abrangência	2ª	07
Reajuste salarial	3ª	07
Plano de Cargos e Carreiras	4ª	07
Adiantamento do 13º salário	5ª	07
Gratificação de titularidade	6ª	09
Hora-aula instrutor	7ª	09
Gratificação por condução de veículos	8ª	09
Incentivo por tempo e serviço	9ª	09
Participação nos Resultados e Remuneração Variável	10ª	09
Concessão de diárias/Ajuda de custo	11ª	11
Auxílio-moradia	12ª	11
Vale-alimentação	13ª	11
Plano de Saúde e Assistência Odontológica	14ª	11
Reembolso de medicamentos	15ª	13
Complementação de auxílio doença	16ª	13
Complementação salarial de proventos em caso de enfermidade	17ª	13
Auxílio-funeral	18ª	15
Auxílio-creche/educação	19ª	15
Seguro de vida e acidentes	20ª	15
Auxílio-filho dependente com necessidades especiais	21ª	16
Auxílio previdência complementar	22ª	16
Assistência jurídica	23ª	17
Redução da carga horária	24ª	17
Jornada para mães com filhos portadores de necessidades especiais	25ª	17
Compensação de horário de trabalho	26ª	17
Empréstimo e concessão de férias	27ª	17
Licença maternidade e paternidade	28ª	18
Licença Acompanhamento	29ª	18
Liberação presidente da Associação	30ª	18
Segurança no trabalho	31ª	18
Reunião e Quadro de avisos	32ª	18
Mesa de Negociação	33ª	19
Participação em comissão de sindicância/inquérito	34ª	19
Participação em reuniões e assembleias sindicais	35ª	19
Foro competente	36ª	19
Cláusulas anteriores	37ª	19

REAJUSTE SALARIAL E EQUIPARAÇÃO

Na campanha salarial de 2018, Sindiagua e trabalhadores conseguiram um reajuste acima do INPC (INPC + 1,01%), o que pode ser considerado um avanço em um cenário nacional de arrocho salarial. Nesse item, uma grande vitória foi a equiparação dos salários dos tecnólogos e analistas da Cogerh aos salários da Cagece em 2013 e 2014, respectivamente. De 2009 a 2018, o salário dos tecnólogos triplicou e o dos analistas dobrou.



ACORDO COLETIVO 2018/2019

SIND DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARA, CNPJ n. 07.296.320/0001-80, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JADSON SARTO ANGELO OLIVEIRA DE PONTES;

E CIA DE GESTAO DOS RECURSOS HIDRICOS EST DO CEARA COGERH, CNPJ n. 74.075.938/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO LUCIO FARIAS DE OLIVEIRA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos, do Plano da CNTI, com abrangência territorial em CE.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A COGERH reajustará a tabela salarial de seus empregados conforme o índice do INPC acumulado dos meses de Maio de 2017 a Abril de 2018, em 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento), acrescido de 1,01% (um vírgula um por cento). Para a base de cálculo dos novos salários, o mencionado percentual será aplicado sobre os salários pagos do mês de abril/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os salários serão pagos, mensalmente, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, ressalvados prazos de compensações bancárias. Quando o trabalhador sair de férias, o salário acrescido de mais um terço (1/3), deverá ser pago até 7 (sete) dias do início do período de férias.

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

A COGERH apresentou proposta do novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários ao Sindiagua e aos empregados, devendo haver negociação entre a categoria e Cogerh, para aprovação do Conselho de Administração.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Caso haja disponibilidade financeira, a COGERH adiantará, a pedido do empregado (a), 50%

GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE

Essa cláusula é uma importante conquista da categoria. Em 2009, o percentual do benefício dobrou e em 2010 atingiu os seguintes patamares: 15% para Especialistas, 20% para Mestres e 25% para Doutores. O objetivo é incentivar a qualificação dos trabalhadores que recebem aumentos em suas remunerações a cada título de ensino superior conquistado.



(cinquenta por cento) do 13º salário na folha de fevereiro ou junho ou no período de gozo de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A referida disponibilidade financeira deverá ser demonstrada através de fluxo de caixa projetado para o ano de concessão, constante em processo administrativo, devidamente aprovado pela Diretoria Administrativa Financeira e pela Presidência da Companhia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado beneficiário do aludido adiantamento, seja desligado da Cogeh, por qualquer motivo, no período de fevereiro a junho, a diferença entre o valor do adiantamento e o que o empregado fizer jus, será descontado proporcionalmente na rescisão.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE

Será concedida gratificação por titularidade aos empregados que tenham concluído cursos de pós-graduação reconhecidos pelo MEC, em percentuais de: 15% para Especialistas, 20% para Mestres e 25% para Doutores. A análise documental será realizada pela Gerência de Recursos Humanos.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - HORA AULA INSTRUTOR

A COGERH pagará hora/aula aos empregados instrutores no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), em cursos organizados pela Gerência de Recursos Humanos, previamente autorizados em Plano de Capacitação Anual, aprovados pela Diretoria, desde que ocorra fora do horário de expediente.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

A COGERH pagará Gratificação por Condução de Veículos aos seus empregados e comissionados. Esta gratificação será devida ao empregado credenciado na Gerência de Suprimento e Patrimônio – GESUP, como condutor de veículo locado ou próprio da COGERH, mediante Portaria da Presidência.
PARÁGRAFO ÚNICO - O valor diário fornecido ao condutor de veículo será de R\$ 30,00 (trinta reais) ao dia no qual o empregado receberá junto ao pagamento do salário, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - INCENTIVO POR TEMPO DE SERVIÇO

A COGERH conservará congelado os percentuais relativos aos anuênios dos empregados que já possuem direito garantido em 1% (um por cento) ao ano, nos períodos referentes a 01/07/1994 a 30/06/2000 e de 01/07/2006 a 30/06/2008.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS E REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

A COGERH manterá aos empregados o Programa de Remuneração Variável que foi aprovado pelo Conselho de Administração. A execução do Programa de Remuneração Variável será realizada no ano de 2018 com pagamento até maio de 2019.

AUXÍLIO-MORADIA

O Auxílio-moradia é uma conquista da campanha salarial de 2011. O benefício é pago em favor dos empregados que são transferidos de Fortaleza para o interior ou entre as Gerências Regionais. No início, o valor era diferenciado. Gerentes recebiam mais que os demais funcionários. Em 2015 houve uma unificação e todos passaram a receber o mesmo valor, que, desde que foi implantado, cresceu 76% para gerentes e 135% para demais funcionários.

VALE-ALIMENTAÇÃO

Em 2017, o Sindiagua e a categoria conseguiram conquistar uma importante melhoria no vale-alimentação. Os(as) trabalhadores(as) passaram a receber 14 vales extras no mês de dezembro, o que alivia o gasto com despesas de final de ano. Nos últimos 10 anos, o valor do benefício teve um aumento de 187%.



Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DE DIÁRIAS / AJUDA DE CUSTO

As diárias e ou ajuda de custo, serão concedidas aos empregados da Companhia conforme o que rege o Decreto Governamental nº 30.719 de 25/10/2011 e alterações.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO MORADIA

A COGERH pagará auxílio-moradia no valor de R\$ 704,18 (setecentos e quatro reais e dezoito centavos) em favor dos empregados que forem transferidos de Fortaleza para o interior ou entre as Gerências Regionais, somente nos casos em que forem do interesse da Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício previsto no caput desta cláusula será concedido pelo período de até 02 (dois) anos, a contar da data da transferência do empregado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A COGERH fornecerá aos seus empregados 22 (vinte e dois) vales-alimentação por mês, no valor de R\$ 45,91 (quarenta e cinco reais e noventa e um centavos) cada, procedendo-se ao desconto de R\$ 0,01 (um centavo) do valor total dos vales, no salário de cada empregado, estendendo este benefício durante gozo de férias, licença médica ou maternidade, pagos a partir de 01 de maio de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, no mês de dezembro, serão acrescidos 14 (quatorze) vales-alimentação no valor de R\$ 45,91 (quarenta e cinco reais e noventa e um centavos) cada, como complementação.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A COGERH fornecerá o plano de assistência médico-hospitalar em Plano Básico (enfermaria) e o plano de assistência odontológica a todos os empregados e seus dependentes, de empresas reconhecidas nacionalmente e com atuação em todo Estado do Ceará, devendo o valor das mensalidades serem pagas pela COGERH, procedendo-se ao desconto de R\$ 0,01 (um centavo), na prestação de cada empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São considerados dependentes dos empregados, o (a) esposo (a)/companheiro(a), mediante apresentação de Certidão de Casamento e/ou Declaração de União Estável expedida em Cartório, filhos(as), enteados(as) (com guarda judicial do empregado ou cônjuge), solteiros até 21 (vinte e um) anos, ou até 24 (vinte e quatro) anos, quando universitários(as), ou filhos(as) inválidos com qualquer idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o filho não seja universitário e tenha idade de 21 (vinte e um), até 24 anos (vinte e quatro), o empregado poderá mantê-lo como dependente do plano de saúde, desde que os custos sejam arcados por ele, mediante desconto na folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não atendidos os critérios do parágrafo primeiro, o empregado poderá manter no rol de seus dependentes, seus filhos acima de 21 anos quando dependentes do IRPF

REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

O reembolso de medicamentos é mais uma conquista alcançada nos últimos anos que visa promover a saúde e o bem-estar dos(as) trabalhadores(as). Através dessa cláusula, o gasto com remédios e materiais farmacêuticos de uso contínuo é reembolsado pela Cogerh. O benefício foi conquistado na campanha salarial de 2011, quando o valor reembolsado era de até R\$100,00/mês. Hoje o valor do reembolso é de até R\$500,00/mês.



desde que as despesas referentes ao plano de saúde e assistência odontológica destes dependentes ocorram por conta do empregado, com desconto integral da folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Como previsto no caput desta cláusula, a COGERH permanecerá pagando plano de assistência médico-hospitalar em Plano Básico (enfermaria) e, à critério do empregado e obedecido o contrato vigente, fazer a opção pelo plano de assistência médico-hospitalar com acomodação em apartamento, arcando o empregado com a diferença de valores entre os planos.

PARÁGRAFO QUINTO - O empregado que desejar poderá realizar a adesão do plano odontológico fornecido pelo Sindiágua, cujo pagamento deste benefício será realizado através do desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - A COGERH custeará o Plano de Saúde e o Plano Odontológico do empregado aposentado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua aposentadoria e para o empregado aposentado por invalidez, a COGERH custeará o Plano de Saúde e o Plano Odontológico pelo prazo de 36 meses (trinta e seis) meses a contar de sua aposentadoria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Decorrido o lapso temporal, o aposentado e seus dependentes poderão optar pela permanência no Plano de Saúde e o Odontológico, desde que procedam o pagamento integral do benefício (empregado e empresa) na condição de agregado especial, através de documento emitido pelo plano para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REEMBOLSO POR USO DE MEDICAMENTO CONTÍNUO

A COGERH reembolsará, aos empregados, as despesas decorrentes de aquisição de medicamentos de uso contínuo pelos mesmos, prescritos por médico, até o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, mediante a apresentação de cupom fiscal, laudo e receita médica, a título de ressarcimento. O laudo médico deverá ser apresentado à Gerência de Recursos Humanos com a periodicidade anual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos em que as despesas com medicamentos forem acima do valor restituível pela Companhia, serão levados às considerações da Diretoria.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A partir do 16º dia de licença médica, a COGERH complementarará o auxílio-doença pago pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – (INSS) ao empregado que consiste na diferença entre o valor do benefício concedido e a remuneração do empregado, por todo período do afastamento, desde que comprovado por laudo médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao empregado afastado, por acidente de trabalho, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, fica assegurada a percepção do auxílio-doença e demais benefícios por todo o período de afastamento, excetuando-se hipótese de lavratura de aposentadoria pelo INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após análise do laudo médico previsto no "caput", a COGERH poderá indicar médico que esteja credenciado ao plano de saúde do empregado, a fim de que seja emitido novo laudo, cujas custas correrão por conta do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DE PROVENTOS EM CASO DE ENFERMIDADE

Em caso de afastamento por motivo de doença de empregado público já aposentado pelo INSS e com contrato de trabalho vigente junto à COGERH, será concedida complementação da diferença entre o

AUXÍLIO CRECHE/ EDUCAÇÃO

Outra conquista importante alcançada nos últimos anos foi o aumento da idade do Auxílio-creche, que beneficia filhos de empregados(as) da Cogerh matriculados no ensino regular privado. Em 2012, os filhos dos(as) trabalhadores(as) da Cogerh passaram a ter direito a esse benefício até a conclusão do ensino médio. Nos últimos 10 anos, o valor pago pelo benefício cresceu 225%.



salário do empregado público e o valor percebido a título de proventos de aposentadoria do INSS a partir da data do efetivo afastamento de suas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após análise do laudo médico previsto no “caput”, a COGERH poderá indicar médico que esteja credenciado ao plano de saúde do empregado, a fim de que seja emitido novo laudo, cujas custas correrão por conta do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O complemento salarial previsto no parágrafo anterior será pago a título de indenização, a partir do 16º dia de afastamento, limitado a 5 (cinco) dias por licença, não podendo exceder ao total de 15 (quize) dias no período de 12 (doze) meses a contar da vigência do presente acordo.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

A COGERH fornecerá o auxílio-funeral em valor correspondente a 3,5 vezes o salário-base do empregado/ comissionado, por sua morte ou de seus dependentes, assim considerados: esposo(a), companheiro(a) habilitado na Previdência Social ou no Imposto de Renda, pais, filho(a) menor de 24 (vinte e quatro) anos, enteado com guarda judicial do funcionário ou cônjuge, mediante apresentação de Certidão de Casamento e/ou Declaração de União Estável expedida em Cartório, e inválidos com qualquer idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de falecimento de empregado, ou de beneficiários, conforme acima discriminados, que possua vínculo com mais de um empregado, o auxílio será pago de forma rateada entre os requerentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão do benefício será efetivada mediante: requerimento e atestado de óbito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação do auxílio deverá ocorrer até 60 dias após o falecimento.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO

A COGERH pagará o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais por cada filho(a) ou enteado(a) com guarda judicial do funcionário ou cônjuge, mediante apresentação de Certidão de Casamento e/ou Declaração de União Estável expedida em Cartório, de empregado/ comissionado, com idade de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, a título de indenização na modalidade auxílio creche e o mesmo valor por cada filho de empregado/ comissionado, a partir de 5 (cinco) de idade a título de indenização na modalidade auxílio educação, cessando o referido benefício quando o(a) filho(a) concluir o ensino médio, ambos mediante comprovação do contrato de prestação de serviço com a instituição de ensino, bem como, ao final de cada ano, a apresentação da declaração de quitação anual para a Gerência de Recursos Humanos. Será concedido ainda, excepcionalmente no mês de dezembro de cada ano, o mesmo valor para fins de realização de matrícula.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o empregado possua cônjuge, ou companheiro(a), também empregado da COGERH, o pagamento dos auxílios previstos no caput desta cláusula, o benefício, será concedido, por filho(a), em favor de um deles.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES

A COGERH garantirá o seguro de vida em grupo, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil

reais), em favor de seus empregados, adequando o benefício/prêmio à legislação pertinente, procedendo ao desconto de R\$ 0,01 (um centavo) do valor total da prestação de cada empregado, no salário de cada empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FILHO DEPENDENTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS

A COGERH pagará o valor de R\$ 1.110,45 (mil cento e dez reais e quarenta e cinco centavos) mensais, por filho legítimo, enteados com guarda judicial do empregado ou cônjuge, mediante apresentação de Certidão de Casamento e/ou Declaração de União Estável expedida em Cartório, a título de indenização aos empregados com filhos, enteados nos casos de guarda judicial do empregado ou cônjuge, portadores de necessidades especiais, assim definidos como aqueles que necessitem de educação especializada ou impossibilitados de acompanhar cursos regulares, conforme relação a seguir:

I – Deficiências físicas: redução ou ausência de função física, tetraplegia, paraplegia, hemiplegia, monoplegia, diplegia, amputação de membros (exceto dedos) e membros com deformidade congênita ou adquirida não produzidas por doenças crônicas e/ou degenerativas;

II – Deficiência visual: cegueira considerada como ausência total de visão ou acuidade visual não excedente a um décimo pelos optótipos de Snellen, no melhor olho, após correção ótica; ou para aqueles cujo campo visual seja menor ou igual a 20% no melhor olho desde que sem auxílio de aparelho que aumente este campo visual; ambliopia: para aqueles que apresentam deficiência de acuidade visual de forma irreversível, aqui enquadrados aqueles cuja visão se situe entre um e três décimos pelos optótipos de Snellen após correção e no melhor olho;

III – Deficiência auditiva profunda ou total, bilateral;

IV – Deficiência mental ou excepcional em tratamento fisioterápico, fonoterápico, psicoterápico ou psiquiátrico realizado em ambulatório de saúde mental ou que participe de qualquer programa de educação ou reabilitação em caráter continuado, junto à entidade especializada;

V – Demais doenças: portador de HIV, síndrome de Guillain-Barré, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasias malignas, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, hepatopatia grave, nefropatia grave, pneumopatia grave, espondiloartrose anquilosante, AIDS, hemofilia, fibrose cística, estado avançado da Doença de Piaget, contaminação por radiação, doença psiquiátrica incapacitante, epilepsia de difícil controle e neuropatia invalidante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fazer jus ao benefício previsto no caput desta Cláusula, o empregado deverá apresentar um Laudo Médico especializado na área, atestando o grau do estado de saúde do(a) filho(a). A data para a concessão será a partir da data de entrega da documentação necessária junto a Gerência de Recursos Humanos – GERHU, na folha de pagamento seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A COGERH instituirá uma Comissão interna, designada pela Presidência através de Portaria, incluindo um membro indicado pelo SINDIAGUA, para realizar estudo sobre implantação de auxílio para Aposentadoria Complementar.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A COGERH custeará assistência jurídica especializada ao empregado que, no exercício da função, vier a necessitar, cabendo a COGERH a livre escolha do profissional.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Fica estabelecida a redução da carga horária de 40h para 20h, limitados nos casos em que haja exercício do magistério, com redução proporcional de salário, no entanto mantendo-se os benefícios. O empregado deverá renunciar a Dedicção Exclusiva (DE) junto à Universidade. Semestralmente, os empregados com carga horária reduzida, deverão apresentar declaração da Instituição de Ensino, como também contrato de trabalho estabelecido com a mesma, com firmas devidamente reconhecidas, que possuem carga horária de 40h com aquela instituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que possuam carga horária inferior a 40 horas semanais, terão direito a retornar a carga horária normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA PARA PAIS COM FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Fica concedido ao empregado (a), mãe ou pai de portador de necessidades especiais, o afastamento de até 2 (duas) horas diárias, desde que comprovada a condição de portador de necessidade especial do filho(a), por atestado médico oficial, bem como apresentação de declaração (de próprio punho) de que o empregado(a) é o(a) único(a) pessoa a acompanhar o(a) filho(a) aos tratamentos diários, não cabendo perdas financeiras nem compensação no banco de horas. O horário efetivo de expediente deverá ser ajustado previamente com o superior imediato. Anualmente, deverão ser apresentados, à Gerência de Recursos Humanos, os atestados médicos que comprovem a necessidade dos tratamentos.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A Norma referente ao Banco de Horas está devidamente implantada e utilizada pelos empregados da Companhia em regime de compensação de horas.

Férias e Licenças Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO EMPRÉSTIMO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

A COGERH concederá aos seus empregados/comissionados, a título de adiantamento salarial, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração, pago pela Companhia quando do recebimento de suas férias, reembolsável pelo trabalhador em até 10 (dez) parcelas, sem juros e

correção monetária a partir do mês subsequente ao gozo das férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado deseje utilizar o empréstimo de Férias, deverá comunicar a Gerência de Recursos Humanos, na sua Programação de Férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado aos empregados da COGERH converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhes seria devida nos dias correspondentes, acrescido de 1/3 (um terço).

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A COGERH concederá licença maternidade em favor de suas empregadas, mães biológicas ou adotivas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade, pais biológicos e adotivos, por um período de 20 (vinte dias).

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA ACOMPANHAMENTO

A COGERH liberará o empregado, com a devida comprovação de um atestado médico, de um turno de trabalho pelo prazo máximo de 20 (vinte dias anuais) intercalados ou pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos, para acompanhamento de pais, cônjuge, filhos ou companheiro (a), que se encontrem internados em tratamento hospitalar ou domiciliar, conforme Norma Interna.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO

A COGERH autoriza o presidente da associação a se afastar do exercício funcional, um período na semana, de meio expediente, para desempenhar suas competências no exercício de Presidente da Associação dos Empregados da COGERH, na qual a ausência será abonada na justificativa do Banco de Horas.

Saúde e Segurança do Trabalhador Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA NO TRABALHO

A COGERH manterá CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – com o objetivo de harmonizar as políticas de segurança e medicina no trabalho, conforme prevê a NR 5 do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COGERH realizará anualmente diagnóstico de situação atual de possíveis ambientes perigosos e insalubres, através de contratação de empresa especializada.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA REUNIÃO E DO QUADRO DE AVISOS

A Diretoria da COGERH se compromete a receber, uma vez por mês, a Diretoria do SINDIÁGUA, para possibilitar o acompanhamento e cumprimento do presente Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COGERH assegurará ao Sindicato a colocação de quadro de avisos em

local definido pelas partes, para afixação de avisos e documentos de interesse dos empregados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MESA DE NEGOCIAÇÃO

Fica constituída uma Mesa de Negociação Permanente, composta por membros indicados pelo Sindicato e pela COGERH.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes regulamentarão o funcionamento e a composição da Mesa de Negociação Permanente, prevista do caput desta Cláusula, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de homologação e registro deste Acordo, pela SRTE/CE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/ INQUÉRITO

Nos casos em que comissão de sindicância/inquérito administrativo, o Sindicato indicará um membro empregado da COGERH para compor a comissão e acompanhar sindicância ou inquérito administrativo, envolvendo empregados da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES E ASSEMBLEIAS SINDICAIS

A COGERH liberará o ponto do empregado que desejar participar das Assembleias Gerais, Congressos, e reuniões para elaboração de propostas ou deliberações de acordos coletivos e este deverá apresentar a lista de presença como comprovação de participação no referido evento para o gerente imediato e para a Gerência de Recursos Humanos.

Disposições Gerais Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO FORO COMPETENTE

Qualquer divergência surgida por motivo de aplicação das normas deste Acordo será submetida à prévia conciliação das partes que firmam o presente instrumento.


PARÁGRAFO PRIMEIRO – O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo ficará submetido, em qualquer caso, à aprovação da Assembleia Geral do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As controvérsias porventura resultantes deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes.

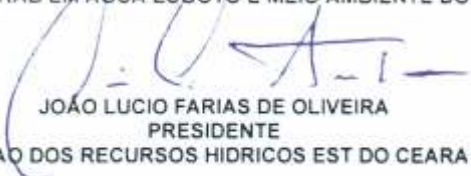
Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CLÁUSULAS ANTERIORES

Ficam mantidas todas as cláusulas fechadas em acordos anteriores, exceto as alteradas por este instrumento.



JADSON SARTO ANGELO OLIVEIRA DE PONTES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARA



JOÃO LUCIO FARIAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
CIA DE GESTAO DOS RECURSOS HIDRICOS EST DO CEARA COGERH

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

DIRETORIA DO SINDIAGUA

Diretoria Executiva

Jadson Sarto Angelo Oliveira de Pontes
Presidente

Joel Lopes de Sales Bastos
Vice - Presidente

Antonio de Oliveira
Secretário de Finanças

Rui Basilio Gonçalves
Secretário de Administração

Antonio Carlos Sá Brandão
Secretário de Comunicação

Antonio Marcus Vinícius Catunda Guerra
Secretário Jurídico

Linaidi Silva Crispim
Secretária de Saneamento Ambiental

Rivelino Cardoso Xavier Teles
Secretário de Formação

Maria Goreti Araujo
Secretária de Políticas Sociais e Sindicais

Haroldo Heitor Ribeiro
Secretário dos Aposentados

Ana Lucia de Oliveira
Secretário de Articulação com os Mov Sociais

Outras coordenações

Coord de Meio Ambiente
Titular - Gerson Martins Costa Pereira
Suplente - Francisco Edson Saraiva Freire Júnior

Coord de Saneamento
Titular - Paulo de Tarso Cavalcante Pequeno
Suplente - Alessandro Forte Crisosterno

Coord de Formação Sindical
Titular - Aluisio Sergio Novais Eleuterio
Suplente - Adahil Pereira de Sena

Coord da Mulher
Titular - Rosa Maria Santos Batista
Suplente - Vilma Maria Duarte

Coord de Saúde e Seg do Trabalho
Titular - Ronaldo Jorge Moura Guimarães
Suplente - Francisco Vanilson dos Santos

Coord de Informática e Banco de Dados
Titular - Aldenor Queiroz de Menezes
Suplente - Marcus Vinícius Vasconcelos Dias

Coord de Políticas Sociais
Titular - Ednaldo Dantas Mendonça
Suplente - Fco. de Assis Félix de Araújo (Cantor)

Coord de Esporte Cultura e Lazer
Titular - Antônio Belarmino
Suplente - Francisco Matias Filho

Coord de Previdência Social
Titular - João Batista da Rocha
Suplente - Luiz Carlos Andrade Morais (Lula Morais)

Coord de Novas Tecnologias
Titular - Cezar Motta Araujo Junior
Suplente - Francisco Aldo Maia Teixeira

Coord de Recursos Hídricos
Titular - Virgílio César Aires de Freitas
Suplente - João Alves Viana Filho

Coordenações Regionais

TITULARES:

Francisco de Assis Pereira da Silva
Joelma Ferreira Colares Alves
Eisenhower Bandeira de Melo
Flaubenio Teixeira Sabioa
Francisco de Assis Gomes da Silva
Jose Oliveira de Almeida
Valfrido Soares de Sena
Francisco Lopes
Francisco das Chagas Almeida Marques
Ildvan Silva dos Santos
Raimundo Pereira do Carmo

SUPLENTES

Simone Batista Carvalho Lira
João Batista Ferreira Lima
Fabiola Maia Costa Lima
Alcides da Silva Duarte
Romulo Morel de Carvalho
Antonio Ferreira Domingos
Jorge Luiz de Almeida Freitas
José Albertinho Fernandes
Pedro Ferreira Lima
Raimundo Casemiro de Andrade
Etevaldo Rodrigues Alves

Conselho Fiscal

Titulares
Antonio Souza de Arruda
Antonio Claudio Saraiva Coelho
Frandalberto Barroso Rodrigues

Suplentes
Antonio Flávio da Rocha
Edivan Florêncio de Oliveira
Fábio Nogueira da Silva

INFORMAÇÕES ÚTEIS

ÍNDICES	
INPC (ABRIL 2018 - ANUAL)	1,69%
IPCA (ABRIL 2018 - ANUAL)	2,76%
IGPM (ABRIL 2018 - ANUAL)	1,89%
Cesta Básica de Fortaleza (ABRIL 2018 - ANUAL)	-10,42%
Salário Mínimo 2018	R\$ 954,00
Teto da Previdência Social 2018	R\$ 5.654,80

Fonte: IBGE/FGV/DIEESE/INSS

PISO SALARIAL COGERH	
Cargo	Piso
Tecnólogo	R\$ 4.569,05
Analista	R\$ 5.398,52

Fonte: ACT 2018/2019